

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零一年十一月二十八日

行政長官 何厚鏞

### 第 237/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年三月十五日起，發行並流通以「節日——土地誕」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角 .....	500,000 枚
澳門幣二元五角 .....	500,000 枚
澳門幣三元五角 .....	500,000 枚
澳門幣四元五角 .....	500,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	500,000 枚

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年十一月二十八日

行政長官 何厚鏞

### 第 238/2001 號行政長官批示

訂定從事建築師、土木及結構工程師、電機工程師及機械工程師工作所要求的條件和資格的行政規定已相當過時，且未能配合澳門特別行政區的現實情況。

基於該問題的重要性，有需要成立一個由對有關問題具豐富經驗的個人或民間團體代表所組成的諮詢機構，就改革有關制度所需採取的措施方面提供協助及意見。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立一諮詢委員會，其職能是向政府就更新從事建築師、土木及結構工程師、電機工程師及機械工程師工作的制度，尤

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

28 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 15 de Março de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Festividades — Festa do Tou-Tei», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas .....	500 000
2,50 patacas .....	500 000
3,50 patacas .....	500 000
4,50 patacas .....	500 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	500 000

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2001

As normas de natureza administrativa que definem as condições de acesso e as qualificações exigíveis para o exercício das profissões de Arquitecto e de Engenheiro Civil, Electrotécnico e Mecânico, encontram-se profundamente desactualizadas e inadaptadas à realidade da Região Administrativa Especial de Macau.

A relevância do assunto aconselha a criação de um órgão de natureza consultiva, dotado de ampla representação de pessoas ou entidades da sociedade civil com experiência relevante no domínio em questão, que tenha funções de apoio e aconselhamento no âmbito das acções a prosseguir com vista à reforma daquele regime.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada uma Comissão Consultiva com a função de prestar aconselhamento ao Governo relativamente às alterações necessárias à actualização do regime de acesso ao exercício das pro-